

Socialista da Roménia ratificou, em 28 de Maio de 1969, os Actos obrigatórios do XV Congresso da União Postal Universal, assinados em Viena a 10 de Julho de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 25 de Junho de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho ministerial

Considerando que após o despacho ministerial de 8 de Janeiro de 1940, publicado no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 do mesmo mês e ano, foram estabelecidas normas que permitem a desejada uniformidade na organização e marcha dos processos de concursos de admissão e promoção do pessoal dos quadros do Ministério, é revogado o referido despacho, pelo que, de futuro, serão os serviços interessados a formular directamente as propostas de abertura de concursos e a apresentar, para homologação, as respectivas listas provisórias, definitivas e de classificação.

Ministério das Obras Públicas, 18 de Junho de 1969. — O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*.

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 49 100

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do novo edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em Melgaço, pela importância de 2 397 202\$50.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá em cada ano exceder as seguintes quantias:

Em 1969 . . . . .	200 000\$00
Em 1970 . . . . .	1 700 000\$00
Em 1971 . . . . .	497 202\$50

§ único. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado nos anos que lhe antecedem.

*Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches*.

Promulgado em 24 de Junho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

#### Decreto n.º 49 101

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção (ampliação) do edifício dos CTT de Lisboa, Rua de S. José, 10, pela importância de 3 398 236\$90.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá em cada ano exceder as seguintes quantias:

Em 1969 . . . . .	1 800 000\$00
Em 1970 . . . . .	1 598 236\$90

§ único. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

*Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches*.

Promulgado em 24 de Junho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Justiça

#### Decreto n.º 49 102

Mediante proposta dos Governos das respectivas províncias;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nas províncias de S. Tomé e Príncipe e de Macau incumbe ao subinspector da Polícia Judiciária, ou a quem as suas vezes fizer, a direcção da cadeia central, sob a fiscalização directa do delegado do procurador da República.

Art. 2.º São suficientes para provimento em lugares de ajudante de carcereiro na província de Macau os requisitos seguintes:

- Altura não inferior a 1,62 m nos agentes do sexo masculino e a 1,55 m nos do sexo feminino;
- Idade compreendida entre 18 e 35 anos;
- Idoneidade civil demonstrada de acordo com o § 4.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionismo Ultramarino.

Art. 3.º Os directores de estabelecimentos prisionais constituídos por cadeias centrais, penitenciárias ou colónias penais das províncias de Angola e Moçambique pertencem ao quadro comum e têm a categoria inicial correspondente à letra F do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, que ascenderá à da letra E do mesmo preceito após dez anos de serviço efectivo na categoria.

§ único. Os lugares referidos no corpo deste artigo são providos por nomeação do Ministro do Ultramar, mediante concurso documental, entre indivíduos que, além dos requisitos gerais para o exercício da função pública, sejam diplomados com curso superior ou exerçam há mais de